



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.703 de 13 de fevereiro de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer Divergente nº 163/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Em que pese o respeito ao entendimento exarado no parecer, tem-se não ser este o melhor entendimento para o caso em tela.

Isto se diz na medida em que, não obstante a nobreza de seu objetivo, da forma como a matéria foi disciplinada, a nosso ver, apresenta vício de inconstitucionalidade, eis que causa ingerência do Poder Público na iniciativa privada, o que é vedado pelo parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

Art. 170. [...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Não obstante se considere relevante a preocupação com a redução dos resíduos e do desperdício, assim como entende-se necessário o incentivo da utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade, não se pode perder de vista que, por outro lado, o texto constitucional suso transcrito visa a efetivamente assegurar a liberdade do exercício de qualquer atividade econômica lícita, não podendo, portanto, haver ingerência incisiva em condição essencial para o êxito e o funcionamento do negócio, como por exemplo, pode vir a ser observado com a implementação das medidas previstas no autógrafo em análise.

Em relação ao aspecto ora apontado, insta destacar que junto ao projeto de lei não foi apresentado qualquer estudo prévio de impacto econômico e ambiental da implementação da medida proposta junto aos estabelecimentos comerciais da municipalidade, a fim de restar comprovado, de forma incontestada, o interesse e a garantia da liberdade do exercício das atividades econômicas locais.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se ainda que não há notícia nos autos de qualquer levantamento ou estudo quanto ao aumento do consumo de água no Município, o que, a nosso ver, também se faz necessário, eis que a implementação das medidas propostas implica em maior dispêndio de água para substituição dos utensílios antes usados uma única vez e então descartados. Não se pode negar que a crise hídrica é fator de preocupação, com desdobramentos diversos que não podem deixar de ser avaliados.

Nos termos do § 2º do art. 145 da Lei Orgânica, “se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, veta-lo-á, total ou parcialmente [...]”.

Nesse contexto, deixamos de homologar o r. Parecer nº. 141/2023, de fls. 44/46, por divergirmos na forma das razões acima aduzidas, e **concluimos que o autógrafo de lei em tela possui vício de inconstitucionalidade e não apresenta irrefutáveis razões de interesse público, razão pela qual opinamos pela possibilidade de seu veto total**, na forma do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 14862/2023
Processo CMS nº 7.083/2021
Projeto de Lei 353/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br